

## PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO

Tendo em consideração:

- a necessidade de adequar a funcionalidade e operacionalidade da Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (CMDFCI) e atendendo à necessidade de dar cumprimento aos prazos legais previstos para o licenciamento de operações urbanísticas vertidas em sede do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE) e no Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI);
- de forma a não sobrecarregar a Comissão e as entidades que a compõem com a análise de processos de obras cuja pronúncia da presente comissão, mesmo que favorável, não permitirá o deferimento por não se encontrarem preenchidos os requisitos cumulativos previstos no nº4 do artigo 16º do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na sua versão atualizada e consolidada dada pelo Decreto-Lei nº 14/2019 de 21 de janeiro;

Sou a propor que a Comissão delibere a presente **Proposta de Recomendação**:

Deverá a Câmara Municipal de Olhão apenas submeter à análise da presente Comissão, ao abrigo dos Princípios da Legalidade e economia Processual a que todos estão obrigados, os processos que após a pronúncia favorável da CMO possam reunir condições objetivas de aprovação, tratando os Serviços Técnicos de Urbanismo do Município de **efetuar uma análise prévia e saneamento dos referidos processos, afastando desde logo todos os procedimentos e processos que não correspondam a solicitações que reúnam condições objetivas de deferimento**, não só da presente Comissão mas também dos Serviços Técnicos de Urbanismo do Município de Olhão. Assim, deverão apenas ser submetidos à CMDFCI para análise e pronúncia somente os que cumprirem o previsto no artigo 16º do Regime Jurídico do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, devendo para tal serem fornecidos aos serviços em formato digital.

O Presidente da Comissão de Defesa da Floresta de Olhão

---

(António Miguel Ventura Pina)